

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Recibo de Parcelas Acordadas

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

Aluno: FELIPE CAPELLA DOS REIS MARTIGNON

Matricula: 2423072

CPF: 48804751819

Endereço: RUA JOAQUIM NORBERTO, 500

CURSO: ENGENHARIA QUÍMICA

Nº Acordo: REWL0321_23

Data do Acordo: 2/2/2024

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, objetiva da composição da dívida, certa e elegível de R\$2.365,40 pronunciando a qualquer constatação quanto ao valor e origem, confissão descrita abaixo, observando que este acordo refere-se as mensalidades em atraso do próprio aluno, certa e exigível de R\$2.365,40 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme descrito abaixo:

Valor Original: R\$2.365,40

Documentos Antigos.

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Cod. do Boleto	Valor Final
MENSALIDADE	SETEMBRO	09	01/09/2023	2423072i23	R\$921,69
REMATRÍCULA	JANEIRO	01	01/01/2024	2423072a24	1.443,75

Documentos Gerados.

SERVIÇO	PLANO DE PGTO	Nº DE PARCELAS	Dt. VENC.	COD. DO DOC	VALOR FINAL
ACORDO INTERNO - A.I	1ºPARCELA	1	10/02/2024	2423072971	R\$473,08
ACORDO INTERNO - A.I	2ºPARCELA	2	10/03/2024	2423072972	R\$473,08
ACORDO INTERNO - A.I	3ºPARCELA	3	10/04/2024	2423072973	R\$473,08
ACORDO INTERNO - A.I	4ºPARCELA	4	10/05/2024	2423072974	R\$473,08
ACORDO INTERNO - A.I	5ºPARCELA	5	10/06/2024	2423072975	R\$473,08

Valor Corrigido: R\$2.365,40

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

SÃO PAULO, 05/02/2024.

FELIPE CAPELLA DOS REIS MARTIGNON

Testemunda 1:

Nome:
CPF/MF

Testemunha 2:

Nome:
CPF/MF: